



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

Protocolo nº 055/2023

Data do Protocolo 29/06/23

Hora do Protocolo 14:17

Arnoal

Funcionário Responsável

EMENDA ADITIVA Nº. 001

Referência: Projeto de Lei nº 035/2023, que “*Institui no Município de Chapada Gaúcha a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal*”.

Adiciona-se ao projeto de lei em referência, o seguinte artigo:

Art. Xx – Os recursos advindos da arrecadação prevista nesta Lei serão aplicados observando o seguinte:

I – no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos arrecadados no exercício de 2024 serão investidos em sistema de eficiência energética, incluindo instalação ou substituição de sistema de iluminação pública, com lâmpadas de led e respectivos acessórios;

II – no mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos arrecadados no exercício de 2025 serão investidos em sistema de eficiência energética, incluindo instalação ou substituição de sistema de iluminação pública, com lâmpadas de led e respectivos acessórios;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados no exercício de 2026 serão investidos em sistema de eficiência energética, incluindo instalação ou substituição de sistema de iluminação pública, com lâmpadas de led e respectivos acessórios.

§ 1º: Considera-se eficiência energética para fins deste artigo:

I - a substituição de lâmpadas fluorescente, incandescentes, halógenas ou a vapor por lâmpadas de led;

II - sistema de geração de energia solar.

§ 2º: Fica dispensado a observância do disposto neste artigo, caso comprovado a implantação de sistema de eficiência energética em 100% (cem por cento) do sistema de iluminação pública do Município.

Chapada Gaúcha-MG, 29 de junho de 2023.

RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO

Vereador